Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 059/2019-SRP	**Modalidade:** Pregão Presencial
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios em geral para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do município de Augusto Corrêa.	
Vencedor: COMERCIAL FERREIRA BATISTA LTDA - ME **Valor:** R$ 46.947,20 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). **Vencedor:** MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA **Valor:** R$ 55.546,50 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Munícipio de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Analise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 059/2019-SRP, na modalidade pregão na forma presencial, que tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios em geral para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do município de Augusto Corrêa, cuja a abertura ocorreu em 18 de dezembro de 2019 as 09:00h.

Participaram do certame as empresas: COMERCIAL FERREIRA BATISTA LTDA – ME, CNPJ: 09.524.801/0001-20, representada pelo Sr. JOSE MARIA FONSECA FERREIRA, CPF: 247.593.922-20; e MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 27.621.126/0001-30, representada pelo Sr. RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA, CPF: 000.311.112-11; que apresentaram propostas iniciais nos valores de R$ 104.868,50, e R$ 71.034,50, respectivamente. Após a fase de lances, foram declarados como vencedores: a empresa COMERCIAL FERREIRA BATISTA LTDA – ME, CNPJ: 09.524.801/0001-20, com o valor de R$ 46.947,20 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); e a empresa MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 27.621.126/0001-30, com o valor de R$ 55.546,50 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Sendo adjudicado pelo pregoeiro o valor total de R$ 102.493,70 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos) compreendendo a maioria dos itens do certame. O item nº 22 foi declarado deserto por não receber proposta. Tal resultado, foi homologado posteriormente pela Secretária Municipal de Educação.

Consta no processo que a Ata de Registro de Preços foi assinada no dia de hoje.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que seja providenciada a publicação da Ata de Registro de Preços na Impressa Oficial conforme disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 059/2019-SRP, pregão presencial, que tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios em geral para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do município de Augusto Corrêa, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 20 de dezembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278

Assinado de forma digital por CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278
Dados: 2019.12.20 12:31:50 -03'00'

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 036/2017